



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38.625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 / 1.997.

Autoriza a filiação da Câmara Municipal à UVERNOM - União dos Vereadores do Noroeste Mineiro, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - É a Câmara Municipal de Cabeceira Grande, autorizada a filiar-se à UVERNOM - União dos Vereadores do Noroeste Mineiro, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter representativo, com sede e foro na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - É autorizada a contribuição financeira da Câmara Municipal de Cabeceira Grande para a UVERNOM, no valor mensal correspondente a 1% (um por cento) dos duodécimos, incluindo os créditos especiais e suplementares, destinados à Câmara Municipal.

Art. 3º - Para ocorrer à despesa fixada no artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), observada a legislação específica.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Protocolado no Livro próprio às folhas
0011 sob o nº 0229
01/06/96



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38.625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 16 de Setembro de 1.997.

*Maria Alice*  
VEREADORA MARIA ALICE  
Presidente

*Eliezer Cruz*  
VEREADOR ELIEZER CRUZ  
Vice-Presidente

*Leonardo Magela*  
VEREADOR LEONARDO MAGELA  
1º Secretário

*Waldeth Santana*  
VEREADORA WALDETH SANTANA  
2º Secretária.



## DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, III, "m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão(ões) abaixo identificada(s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 19/09/97

*Alice*  
**VEREADORA MARIA ALICE**  
**Presidente**

### COMISSÃO(ÕES):

- Legislação, Justiça e Redação

### PROPOSIÇÃO:

- Projeto de Resolução nº005/1997

CIENTE EM: 19/09/97

*Alice*

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



## DESPACHO

### COMISSÃO(ÕES):

- Legislação, Justiça e Redação

### PROPOSIÇÃO:

- Projeto de Resolução nº 005/1997:

O Presidente da(s) Comissão(ões) acima identificada(s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, VI, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1.997, DESIGNA o senhor Vereador ALBERTO MARTINS, como Relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 19/09/97

  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

CIENTE EM: 19/09/97

  
**RELATOR DESIGNADO**

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 040/1997**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/1997**

**AUTORIZA A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL À UVERNOM – UNIÃO DOS VEREADORES DO NOROESTE MINEIRO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**RELATOR: VEREADOR ALBERTO MARTINS**

### I – RELATÓRIO

Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Protocolado no Livro próprio às folhas
0012 sob o nº 0233
às 15:00 Horas
Cabec. Grande - MG 23/09/97
<i>Aluis</i>

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução sob comento autoriza a filiação da Câmara Municipal à UVERNOM – União dos Vereadores do Noroeste Mineiro e dá outras providências.

Recebido, a senhora Presidente promoveu a sua distribuição a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exame da preliminar de constitucionalidade e de admissibilidade. Designado relator do processo legislativo, passo a fundamentar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, trata-se de matéria que, a princípio, impõe despesa à Câmara Municipal e, como tal, compete à Mesa Diretora dispor privativamente sobre ele, dada a sua competência para dirigir o Poder Legislativo local.

A União dos Vereadores do Noroeste Mineiro – UVERNOM -, nos moldes em que foi criada, é uma entidade representativa e, portanto, multigoverna-

mental, uma vez que, para todos os efeitos, o Poder Legislativo forma o governo municipal, como preleciona HELY LOPES MEIRELLES, verbis:

*"O governo municipal realiza-se através de dois órgãos: a Prefeitura e a Câmara de Vereadores, com funções específicas e indelegáveis, nos termos do art. 2º da CF."* (Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Darcy Police Monteiro, 2ª tiragem, Malheiros Editores, 1993, p. 122).

Nesse contexto, nada obsta que a Câmara Municipal participe de entidade multigovernamental, como é o caso da UVERNOM (que congrega as Câmaras Municipais da região noroeste do Estado de Minas Gerais), a ela filiando-se e contribuindo para a sua manutenção, eis que, como entidade associativa, destina-se a UVERNOM a representar as Câmaras Municipais, a exemplo da AMNOR, que pretende representar os Municípios (aí entendido o Poder Executivo), no que se refere às suas atividades legislativas e parlamentares.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, não enxergando qualquer ilegalidade na matéria, e entendendo perfeitamente viável a filiação da Câmara à UVERNOM, dado o seu caráter representativo, voto pela aprovação do Projeto de Resolução 005/1997.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1.997.

**VEREADOR ALBERTO MARTINS**

**Relator**

